



0731 10.304.0226 2.093.3.3.90.39.00.00.00.00.4502 OSTPJ R\$7.000,00 – Sec. Saúde.  
0738 10.304.0226 2.139.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OSTPJ R\$500,00 – Sec. Saúde.  
0750 10.305.0226 2.088.3.3.90.39.00.00.00.00.4190 OSTPJ R\$3.000,00 – Sec. Saúde.  
0751 10.305.0226 2.088.3.3.90.39.00.00.00.00.4502 OSTPJ R\$5.000,00 – Sec. Saúde.  
0164 08.122.0202 2.118.3.3.90.39.00.00.00.00.1147 OSTPJ R\$31.430,00 – Sec. Assistência Social.  
0178 08.122.0202 2.124.3.3.90.39.00.00.00.00.1147 OSTPJ R\$7.000,00 – Sec. Assistência Social.  
0212 08.243.0203 2.028.3.3.90.39.00.00.00.00.1147 OSTPJ R\$4.000,00 – Sec. Assistência Social.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 dias ano a contar da data de sua assinatura.

Os fiscais do Contrato são os senhores:

- Naiane de Carvalho Soares, pela Secretaria de Educação;
- Clemar Biaggi Rocha, pela Secretaria de Obras e Transportes;
- Viviane Gonçalves Dias, pela Secretaria de Saúde; e
- Cláudia Lopes Garcia, pela Secretaria de Assistência Social.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA** - A contratada compromete-se em manter as condições de habilitação exigidas para a participação, durante o prazo de vigência do contrato;

A contratada compromete-se em entregar o objeto desta aquisição, nas condições expressas neste Projeto Básico e no Edital do processo a que o mesmo se refere;

A contratada compromete-se a indicar uma única pessoa como representante para tratar os assuntos referentes aos serviços do presente Contrato, com autonomia para decisões além de seu endereço eletrônico e telefone;

Fornecer equipamento e instruções porventura necessárias para sua perfeita utilização, quando da entrega.

Responder às solicitações da CONTRATANTE a respeito do desenvolvimento do serviço da forma mais rápida e clara possível;

A Contratada se obriga a iniciar a prestação do serviço assim que recebida a cópia da Nota de Empenho, em no máximo 05 (cinco) dias.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da prestação de serviço.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA**- As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 18 de fevereiro de 2019.

---

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

INSECT Controle de Pragas Ltda EPP  
CNPJ 28.161.671/0001-53  
CONTRATADA

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_